

## ESTATUTOS

SATA – GESTÃO AERÓDROMOS, S. A.

### CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

#### Artigo 1.º

##### Tipo, denominação e regime

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Sata – Gestão de Aeródromos, S. A

#### Artigo 2.º

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro n.º 6, 9º Piso, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada e pode ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação.

#### Artigo 3.º

##### Objeto

1. A Sata – Gestão de Aeródromos, S. A., tem por objecto principal a exploração, em regime de concessão, do direito de promover e executar o planeamento e a exploração do serviço público de apoio à aviação civil nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico e São Jorge e aerogare das Flores, da Região Autónoma dos Açores.
2. Acessoriamente, poderá a sociedade explorar actividades e efectuar operações comerciais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o objecto principal ou que sejam susceptíveis de facilitar ou de promover a sua realização.

## **Artigo 4.º**

### **Constituição e participação noutras pessoas colectivas**

Para o efeito do disposto no artigo anterior, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de uma e outras não apresente qualquer relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

## **Artigo 5.º**

### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social e acções**

## **Artigo 6.º**

### **Capital social**

O capital social é de 250.000,00 € e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

## **Artigo 7.º**

### **Acções**

1. O capital social é representado por 50.000 acções, com o valor nominal de 5,00 € cada uma.
2. As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.
3. As acções podem revestir a forma escritural.

## **Artigo 8.º**

### **Emissão de obrigações e outros títulos de dívida**

A emissão de obrigações e de outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a

sociedade pode ser deliberada pelo conselho de administração, o qual fixará as condições da emissão, quando o respectivo montante não exceder o valor anualmente fixado para o efeito pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º destes Estatutos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos sociais, estrutura e disposições comuns**

##### **Artigo 9.º**

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

##### **Artigo 10.º**

##### **Remuneração dos membros dos órgãos sociais**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixados pela assembleia geral, a qual poderá constituir para o efeito uma comissão de remunerações composta por três membros eleitos por um período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

##### **Artigo 11.º**

##### **Mandato**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.
2. Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

## CAPÍTULO IV

### Assembleia geral

#### Artigo 12.º

##### Assembleia geral

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à assembleia geral:
  - a) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;
  - b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos e aumentos de capital;
  - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, constituir a comissão a que se refere o artigo 10.º destes Estatutos;
  - e) Autorizar, com prévio parecer do fiscal único, a aquisição, alienação e oneração de imóveis e, bem assim, a realização de investimentos, quando uns e outros sejam de valor superior a 10% do capital social;
  - f) Deliberar sobre o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, a emitir por esta;
  - g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada

#### Artigo 13.º

##### Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.
2. Em caso de falta ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo secretário, observando-se, nos casos omissos, o disposto na lei.

## Artigo 14.º

### Reuniões

1. A assembleia geral deve reunir obrigatoriamente dentro dos primeiros três meses de cada ano e, ainda, a pedido do conselho de administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.
2. As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO V

### Conselho de administração

## Artigo 15.º

### Conselho de administração

1. A Sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três a sete membros, eleitos em assembleia-geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.
2. O presidente e o vice-presidente do conselho de administração são designados pela assembleia geral de entre os administradores eleitos.
3. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, em caso de empate das deliberações.
4. As vagas ou impedimentos definitivos que ocorrerem no conselho de administração serão preenchidas por cooptação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.
5. Os administradores ficam dispensados de caução.
6. O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade, nos termos gerais de direito.

## Artigo 16.º

### Competência do conselho de administração

1. Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade, cabendo-lhe nessa

medida, e sem prejuízo do exercício das demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Definir os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar os planos de actividade e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens móveis;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º destes Estatutos, adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens imóveis de natureza patrimonial e realizar investimentos;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e a sua remuneração;
- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

### **Artigo 17.º**

#### **Delegação de poderes de gestão**

1. O conselho de administração pode, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respectiva delegação, a qual não pode compreender a constituição de sociedades ou a aquisição, alienação e oneração de participações sociais.
2. O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.
3. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar.

## Artigo 18.º

### Presidente do conselho de administração

1. Compete ao presidente do conselho de administração:
  - a) Representar o conselho de administração;
  - b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
  - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, faltando ou estando impedido este, pelo vogal mais antigo ou, em caso de igual antiguidade, pelo vogal mais velho.

## Artigo 19.º

### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de procuradores no âmbito e com os limites e condições definidos nas correspondentes procurações.

## Artigo 20.º

### Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reúne com a periodicidade que ele próprio determinar e ainda sempre que convocado pelo presidente ou a solicitação de dois administradores.
2. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.
4. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo seu presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização da sociedade

#### Artigo 21.º

##### Fiscal único

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, o qual deverá ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O fiscal único e o respectivo suplente serão eleitos pela assembleia geral, a qual fixará as respectivas remunerações.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Aplicação dos resultados

Os lucros sociais, excluída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

#### Artigo 23.º

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### Artigo 24.º

##### Liquidação do património

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração.

## Artigo 25.º

### Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 26.º

### Direitos do accionista Sata Air Açores, S.A.

Os direitos da Sata Air Açores, S.A. como accionista da Sata – Gestão de Aeródromos, S.A. são exercidos por um representante designado por deliberação do conselho de administração da Sata Air Açores, S.A..